

MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS 129.242 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
PACTE.(S) : PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO
IMPTE.(S) : BEATRIZ CATTÁ PRETA E OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - CPI
DA PETROBRAS

DECISÃO DO SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Esta decisão é por mim proferida **em face da ausência eventual**, nesta Suprema Corte, dos eminentes Ministros Presidente e Vice-Presidente, **justificando-se**, em consequência, **a aplicação** da norma **inscrita** no art. 37, I, do RISTF.

2. **Trata-se** de “*habeas corpus*”, com pedido de medida liminar, **impetrado com o objetivo de adiar** o comparecimento do ora paciente, o Senhor Pedro José Barusco Filho, à **sessão de acareação** que a **denominada “CPI da Petrobras”** **designou** para os dias 08 e 09 de julho de 2015.

Observe que o **fundamento único** em que se apoia a presente impetração **tem por suporte** razões de caráter humanitário, **motivadas** pela grave patologia que acomete o ora paciente (osteossarcoma multifocal metacrônico esclerosante de baixa intensidade), **resumindo-se** o pleito, tão somente, **à alegação** de que “*não se pode submeter pessoa que sofre de grave moléstia a passar horas em situação que piore sua situação clínica, como amplamente advertido pelos médicos*”.

Registro, no ponto, que o atestado médico produzido nos autos presentes pelos impetrantes **revela** o atual quadro clínico do ora paciente,

cujas condições de saúde foram assim descritas pelo profissional médico que subscreveu tal declaração:

*“Declaro que atendi o paciente Pedro José Barusco Filho no dia 23/06/15 com novos exames **revelando importante extensão** do OSTEOSARCOMA MULTIFOCAL METACRÔNICO ESCLEROSANTE, o que lhe causa dor óssea e formigamentos em membros inferiores. Além da dor física, tal extensão da doença tem-lhe causado grande ‘stress’ emocional e descontrole da sua pressão arterial.*

*Não recomendo ‘stress’ emocional extra **além** da doença e que fique sentado por tempo prolongado por aumento da dor.” (grifei)*

O **eminente** Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito em referência, **cientificado** desse particular estado de saúde do paciente, **indeferiu** o pedido de suspensão do procedimento de acareação, **mantendo**, desse modo, **a realização** das sessões **designadas** para os dias 08 e 09 de julho de 2015, **embora consignando** que asseguraria ao paciente Pedro José Barusco Filho as seguintes medidas destinadas a conferir-lhe conforto e assistência médica no curso de seu depoimento:

“A Presidência da CPI coloca à disposição do Senhor Pedro Barusco toda a assistência necessária, em especial acompanhamento médico, acomodações adequadas, ajustamento de horários, tudo o que for necessário à realização dos atos nas datas definidas, a fim de que, cumprido o dever legal do seu cliente, possa a Comissão dar efetividade a seu mister.” (grifei)

Sendo esse o contexto, **passo a apreciar** a postulação em causa.

Tenderia a acolher as razões **invocadas** pelo eminente Senhor Presidente da CPI da Petrobras, **denegando**, em consequência, o pleito cautelar ora em análise.

Ocorre, no entanto, que não posso desconhecer as informações contidas no “relatório médico” produzido pelos impetrantes e que contém a descrição das gravíssimas condições de saúde que efetivamente afligem o ora paciente, que sofre “de câncer ósseo denominado Osteossarcoma Multifocal Metacrônico Esclerosante de Baixa intensidade”, que constitui “doença raríssima”.

Esse relatório médico, que representa, segundo entendo, elemento essencial na comprovação do fato constitutivo do pedido ora em julgamento, põe em destaque as seguintes (e relevantíssimas) observações:

“Foi verificado o avanço progressivo da doença, confirmando o acometimento de inúmeras vértebras cervicais e demonstrando que também começou o processo esclerótico na área da coluna dorsal e de alguns arcos intercostais. Foi confirmada a compressão da medula, em vários pontos de sua extensão, como consequência do crescimento ósseo desordenado de algumas vértebras, o que vem a justificar a recente perda de sensibilidade e formigamento em membros superiores e inferiores.

O paciente sofre de dores crônicas, principalmente nas regiões mais afetadas pela doença, como a hemibacia esquerda, coluna lombar, coluna cervical e mais recentemente também a coluna torácica. Com a progressão, os formigamentos aumentarão de intensidade e pode haver perda de sensibilidade e força nas mãos e em membros, tanto superiores quanto inferiores. Além disso, devido ao enfraquecimento localizado de alguns ossos, existe perigo constante de haver uma nova fratura patológica, a exemplo do ocorrido por duas vezes no passado.

Para que o paciente tenha condições de manter um nível mínimo e suportável de dores localizadas, minimizar o risco de fraturas e manter uma mobilidade satisfatória, é necessário que siga uma rotina constante de fisioterapia e exercícios físicos controlados, que tem se mostrado eficientes.

Para evitar o avanço rápido da doença, com consequências imprevisíveis, que incluem risco de vida, face a já constatada

compressão medular, é imperativa a manutenção dos procedimentos já em curso e sobretudo os abaixo indicados.

.....
Além disso, o paciente deve evitar o 'stress', conforme o vivenciou nos últimos dois anos e meio, e continuar realizando atividades laboratoriais e exames periódicos, consultando os médicos especialistas que o acompanham, a fim de sinalizar, o mais rapidamente possível, qualquer nova alteração da doença (...).”
(grifei)

Cabe aduzir, ainda, no sentido da dispensa de comparecimento do ora paciente às sessões de acareação, **um outro dado relevante.**

Refiro-me ao fato, documentado nestes autos, de que João Vaccari Neto ingressou neste processo com petição subscrita por seu ilustre Advogado, comunicando que, **em face de liminar que lhe foi concedida no HC 129.213-MC/DF, manter-se-á** “em silêncio, fazendo uso de sua garantia constitucional”.

Vê-se, portanto, que a dispensa de comparecimento do ora paciente **não frustrará** a realização das acareações em referência, **pelo fato** de um de seus partícipes (João Vaccari Neto) **já haver formalmente declarado que irá exercer o seu direito constitucional de manter-se em silêncio.**

Sendo assim, e em face das razões expostas, defiro o pedido de medida liminar e, em consequência, dispenso o ora paciente de comparecer às sessões de acareação **que a CPI da Petrobras designou** para os próximos dias 08 e 09 de julho de 2015, sem que de sua ausência possa resultar-lhe **qualquer restrição ou** prejuízo de ordem jurídica.

Este provimento cautelar **subsistirá, com plena eficácia, até** o final julgamento **da presente** ação de “habeas corpus”.

HC 129242 MC / DF

Comunique-se, com urgência, **o teor** da presente decisão ao eminente Senhor Presidente *da CPI da Petrobras*.

Permito que os impetrantes **comuniquem** o teor **desta** decisão, mediante exibição da respectiva cópia, **para efeito** de cumprimento da liminar nela referida, **ao Senhor Presidente** da CPI da Petrobras **ou a quem estiver** no exercício da Presidência de mencionado órgão de investigação parlamentar.

Publique-se.

Brasília, 07 de julho de 2015.

Ministro CELSO DE MELLO

(**RISTE**, art. 37, I)